



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº 09/75 de 30 de Outubro de 1.975. Ano III, terça feira 28 de junho de 1.994.

Lei nº 117/94

Em, 28 de junho de 1.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM-SUCESSO, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde que compreendem:

I. O atendimento a saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;

II. A vigilância sanitária;

III. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal ou estadual.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I

DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º. São atribuições do Prefeito Municipal:

I. Nomear o coordenador do Fundo Municipal de sa
úde ou assumir a coordenação;

II. Assinar cheques com o responsável pela Tesou-
raria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário'
Municipal de saúde.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal
de saúde:

I. Gerir o Fundo Municipal de saúde e estabele-
cer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o '
Conselho Municipal de saúde;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a reali-
zação das ações previstas no plano Municipal de saúde;

III. Submeter ao Conselho Municipal de saúde o '
Plano de Aplicação a cargo de Fundo, em consonância com o Plano '
Municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. Submeter ao Conselho Municipal de saúde as '
demonstrações mensais de Receita e despesas do Fundo;

V. Encaminhar a Contabilidade geral do Município
as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI. Subdelegar competência aos responsáveis pe-
los estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que inte-
gram a rede Municipal;

VII. Assinar cheques com o responsável pela Te-
souraria, quando for o caso;



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

VIII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX. Firmar convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 5º. São atribuições do coordenador do Fundo:

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de saúde;

II. Manter os ~~contas~~ contábeis necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de saúde.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

VII. Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de saúde;

VIII. Apresentar, ao Secretário Municipal de saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X. Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI. Manter o controle e a avaliação da produção das medidas integrantes da rede Municipal de saúde;

XII. Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de saúde.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º. São receitas do Fundo:

I. As transferências oriundas do orçamento da seguridade Social e do orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III. O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o Muni-



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

cípio vier a criar.

V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI. Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II. da prévia aprovação do Secretário Municipal de saúde;

§3º. As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de saúde:

I. Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II. Direitos que porventura vier a constituir;

III. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

IV. Bens móveis e imóveis que forem destinados



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

ao sistema de saúde do Município;

V. Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único-Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SEÇÃO II

DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 8º. Constitui passivo do fundo municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º. Orçamento do Fundo municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10º. A contabilidade do Fundo Municipal de saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Art. 11º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 12º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. a contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º. entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA DESPESAS

Art. 13º. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único-As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiência e omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicio-



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

nais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertas por decretos do executivo.

Art. 15º. A despesa do Fundo Municipal de saúde se constituirá de:

I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou a ela conveniadas;

II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações do pessoal do Órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações preventivas no artigo 1º da presente Lei;

III. Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado no disposto no parágrafo 1º artigo 199 da Constituição federal;

IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário ao desenvolvimento dos programas;

V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações de saúde;

VII. Desenvolvimento de Programas e capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 16º. A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

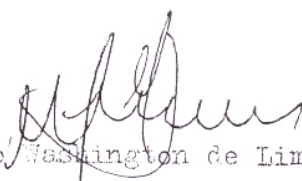
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O Fundo Municipal de saúde terá virgê
cia ilimitado.

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de '
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom-Sucesso-PB,
Em, 28 de junho de 1.994.


Ivaldo Washington de Lima

-Prefeito-